

Regulamento do Programa Associativo de Apoio à Saúde da ASIMEC

PROTOCOLO: 11892 REGISTRO: 3187 - AV 8 Livro A24 FOLHA: 120/145 DATA: 10/10/2025 Cotação: Emol.: R\$ 448,05 - TFJ: R\$ 149,46 - Recomeço: R\$ 33,64 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,38 Valor Final: R\$ 644,53 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(25)	
Hiran Silva de Carvalho - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CLÁUDIO/MG SELO DE CONSULTA: HYG10461 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0147.0168.7619.0055 Quantidade de atos praticados: 28 Ato(s) praticado(s) por: Gisele de Jesus Silva - Auxiliar Emol.: R\$ 481,69 - TFJ: R\$ 149,46 Valor Final: R\$ 631,15 - ISS: R\$ 13,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Cláudio - MG
Alexandre Silva de Carvalho
Oficial - Substituto

Cláudio, Minas Gerais
agosto de 2025





SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	5
CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS E SEUS BENEFICIÁRIOS	6
Seção I – Das Associadas	6
Seção II – Dos Beneficiários	7
Seção III – Das Obrigações das Associadas e Beneficiários	8
Seção IV – Das Condições de Exclusão	8
CAPÍTULO III – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
Seção I – Das Condições Gerais de Utilização	9
Seção II – Do Benefício Funcionário	10
Seção III – Do Benefício Família	10
Seção IV – Do Agendamento e Atendimento	10
Seção V – Das Contribuições e Valores de Utilização	11
Seção VI – Dos Prazos de Habilitação	11
CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NAS INSTALAÇÕES DA ASIMEC E PARCEIROS	12
Seção I – Da Utilização nas Instalações da ASIMEC	12
Seção III – Das Obrigações dos Parceiros	14
Seção IV – Das Condições Especiais de Utilização	14
Seção V – Da Utilização dos Benefícios de Reabilitação Física	15
CAPÍTULO V – DOS EXAMES CLÍNICOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM DESCONTOS ESPECIAIS	16



Seção I – Dos Exames Clínicos	16
Seção II – Dos Serviços Odontológicos	17
Seção III – Da Rede de Parceiros	17
Seção IV – Das Regras e Responsabilidades	18
Seção V – Da Qualidade e Avaliação de Satisfação	19
CAPÍTULO VI – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....	19
Seção I - Disposições Gerais	19
Seção II – Da Coleta e Finalidade dos Dados.....	20
Seção III – Do Tratamento dos Dados	20
Seção IV – Do Compartilhamento de Dados	21
Seção V – Dos Direitos dos Titulares dos Dados	21
Seção VI – Das Medidas de Segurança	21
Seção VII – Disposições Finais	22
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22
Seção I – Da Implementação do Regulamento	22
Seção II – Da Adaptação da Rede de Parceiros.....	23
Seção III – Da Regularização de Pendências	23
Seção IV – Das Campanhas Educativas	24
Seção V – Das Revisões e Ajustes	24
Seção VI – Das Disposições Finais Transitórias	24
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24



PREÂMBULO

A Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio (ASIMEC), no cumprimento de sua missão de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos funcionários das Empresas Associadas e de seus dependentes, institui este Regulamento que disciplina o Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Natureza dos Benefícios

O Programa Associativo de Apoio à Saúde não se configura como um plano de saúde ou seguro saúde, conforme estabelecido na legislação pertinente e regulado pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Ressalte-se que os serviços oferecidos não possuem natureza securitária, tampouco garantem cobertura financeira integral de riscos relacionados à assistência médica, hospitalar ou odontológica.

Objetivo do Programa

O Programa Associativo de Apoio à Saúde disponibilizado pela ASIMEC é exclusivamente uma solução associativa de caráter complementar, que proporciona acesso a serviços mediante condições diferenciadas de custo, com a finalidade de promover suporte básico à saúde.

Parceiros

Os parceiros são profissionais e estabelecimentos externos que atendem beneficiários em suas próprias instalações, aplicando os descontos estabelecidos pela ASIMEC.

Responsabilidade Financeira

Os custos decorrentes da utilização do Programa Associativo de Apoio à Saúde são, em parte, arcados pelos Beneficiários, conforme as disposições deste Regulamento, abrangendo exclusivamente descontos em consultas, exames e procedimentos específicos. A ASIMEC não assume qualquer responsabilidade financeira ou obrigação de reembolso além das previstas neste Regulamento, disponibilizando o acesso a serviços de forma organizada e a valores acessíveis através de seu Programa Associativo.

Adesão ao Programa

Ao aderirem a este Programa, as Associadas reconhecem e aceitam que os benefícios oferecidos pela ASIMEC têm por finalidade exclusiva a promoção do bem-estar e da saúde dos Beneficiários. A inclusão de dependentes e funcionários das Empresas Associadas é facultativa, conforme os termos e condições previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições, os critérios e as normas de participação no Programa Associativo de Apoio à Saúde oferecido pela Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio (ASIMEC) aos funcionários das Empresas Associadas e seus dependentes, conforme os termos estabelecidos neste documento.

Art. 2º Os benefícios oferecidos pela ASIMEC constituem exclusivamente um Programa Associativo de caráter complementar, destinado a facilitar o acesso dos Beneficiários a serviços de saúde mediante condições diferenciadas de custo. O Programa tem como objetivo promover o bem-estar e a qualidade de vida dos Beneficiários, proporcionando acesso facilitado a consultas médicas, tratamentos odontológicos básicos e sessões de fisioterapia, por meio de descontos especiais em atendimentos realizados nas instalações da ASIMEC ou junto aos Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Art. 3º O Programa Associativo de Apoio à Saúde da ASIMEC:

a) Não se configura como plano de saúde, seguro saúde ou qualquer modalidade de assistência à saúde regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

b) Consiste em um Programa Associativo que proporciona condições especiais de acesso a serviços de saúde, exclusivamente para os Beneficiários elegíveis e dentro das regras definidas neste Regulamento;

c) Não oferece cobertura financeira integral para consultas, exames ou procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, sendo os custos compartilhados entre os Beneficiários e a ASIMEC, de acordo com os valores e regras descritos nos capítulos subsequentes.

Art. 4º O Programa Associativo de Apoio à Saúde é de caráter exclusivo e está disponível apenas aos funcionários das Empresas Associadas à ASIMEC e seus



dependentes devidamente inscritos, respeitadas as condições de adesão e permanência estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º A finalidade do Programa é facilitar o acesso a serviços mediante condições especiais de pagamento, proporcionando:

- a) Atendimento com médicos clínicos gerais e especialistas, conforme disponibilidade e opções oferecidas pela ASIMEC;
- b) Procedimentos odontológicos básicos, com foco em tratamentos preventivos e curativos essenciais, mediante valores diferenciados;
- c) Sessões de fisioterapia, condicionadas à avaliação técnica, disponibilidade de agenda e indicação médica;
- d) Descontos especiais em exames clínicos e laboratoriais, exclusivamente quando realizados em laboratórios Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Art. 6º Os benefícios do Programa Associativo são disponibilizados aos Beneficiários exclusivamente:

- a) Por meio de Profissionais Contratados e Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde;
- b) Dentro das condições acordadas no âmbito do Programa Associativo e limitados aos recursos financeiros e operacionais da ASIMEC.

Art. 7º A ASIMEC se reserva o direito de alterar, ampliar, reduzir ou ajustar os benefícios descritos neste Regulamento, sempre que necessário, mediante aprovação da diretoria e comunicação prévia às Associadas, respeitando-se um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a implementação de mudanças.

Art. 8º Este Regulamento não cria vínculo jurídico entre a ASIMEC e os Beneficiários para fins de responsabilidade civil ou patrimonial, sendo as partes regidas exclusivamente pelas condições estabelecidas neste documento.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS E SEUS BENEFICIÁRIOS

Seção I – Das Associadas

Art. 9º São consideradas Associadas da Associação das Indústrias Metalúrgicas de Cláudio (ASIMEC), para os fins deste Regulamento, as Empresas regularmente associadas, que atendam aos requisitos estabelecidos no estatuto social da ASIMEC e que estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras e administrativas perante a ASIMEC.



Art. 10 A condição de Associada possibilita que seus funcionários e respectivos dependentes participem do Programa de benefícios oferecido pela ASIMEC, mediante adesão voluntária e cumprimento das condições de elegibilidade, cadastramento e contribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11 O vínculo entre a ASIMEC e suas Associadas não configura relação de prestação de serviços de saúde, mas sim a disponibilização de um Programa de benefícios de caráter associativo, conforme os termos deste Regulamento.

Seção II – Dos Beneficiários

Art. 12 São considerados Beneficiários do Programa Associativo de benefícios oferecido pela ASIMEC:

- a) Funcionários ativos** das Empresas Associadas, cuja adesão ao Programa é facultativa, conforme as normas deste Regulamento;
- b) Dependentes legais** dos funcionários, cuja adesão ao Programa é opcional, mediante o pagamento das contribuições específicas estabelecidas.

Art. 13 Para os fins deste Regulamento, são considerados dependentes legais, aptos à participação no Programa Associativo de benefícios oferecido pela ASIMEC, desde que comprovada a relação jurídica ou fática com o Beneficiário, nos termos abaixo especificados:

- a)** O cônjuge ou companheiro(a), inclusive aquele(a) com quem o Beneficiário mantenha união estável, devidamente comprovada por meio de certidão de casamento, escritura pública de união estável ou outro documento hábil reconhecido em direito;
- b)** Os filhos biológicos, adotivos e os enteados, desde que comprovada a dependência econômica e a vinculação familiar, mediante documentos legais;
- c)** Os filhos biológicos, adotivos e os enteados, de qualquer idade, que sejam considerados inválidos para o trabalho, desde que tal condição seja atestada por laudo médico atualizado, apresentado anualmente ou sempre que solicitado pela ASIMEC;
- d)** Os menores que estejam sob guarda ou tutela do Beneficiário, enquanto perdurar essa condição, conforme decisão judicial válida e vigente;
- e)** Parentes consanguíneos até o terceiro grau do Beneficiário, tais como pais, filhos, avós, netos, irmãos, bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos, bem como seus respectivos cônjuges e filhos, desde que haja comprovação de vínculo familiar, observadas as disposições deste Regulamento e mediante avaliação da Diretoria da ASIMEC.

Art. 14 A inclusão de dependentes no Programa de benefícios está condicionada à:

- a) Apresentação de documentos comprobatórios que atestem o vínculo legal ou condição de dependência;
- b) Preenchimento de formulário de adesão disponibilizado pela ASIMEC;
- c) Regularização do pagamento das contribuições específicas estabelecidas para os dependentes.

Seção III – Das Obrigações das Associadas e Beneficiários

Art. 15 As Associadas e Beneficiários têm as seguintes obrigações:

- a) **Manutenção de informações cadastrais atualizadas** junto à ASIMEC, incluindo, dependentes, ou desligamento do funcionário da Empresa Associada;
- b) **Comunicação imediata de alterações** que impliquem na perda da condição de Beneficiário, tais como desligamento do funcionário, falecimento de dependentes ou perda de elegibilidade conforme este Regulamento;
- c) **Adimplência** com as contribuições mensais e taxas adicionais, nos prazos definidos pela ASIMEC;
- d) Respeitar as normas de agendamento, utilização dos benefícios do Programa e demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16 É dever dos Beneficiários:

- a) Utilizar os benefícios de maneira ética e responsável, observando as regras estabelecidas para descontos e condições de uso;
- b) Não ceder, emprestar ou permitir o uso indevido dos benefícios a terceiros não autorizados;
- c) Garantir a preservação e boa relação com os Profissionais Contratados e Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Seção IV – Das Condições de Exclusão

Art. 17 Os Beneficiários perderão o direito de participação no Programa Associativo de benefícios nas seguintes situações:

- a) Desligamento do funcionário da Empresa Associada, salvo previsão de continuidade temporária conforme norma específica;
- b) Perda da condição de dependência, nos termos do Art. 15;
- c) Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo regularização em prazo determinado pela ASIMEC;

- d) Prática de irregularidades, fraudes ou uso indevido dos benefícios;
- e) Descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento.

Art. 18 A exclusão do Programa será comunicada por escrito pela ASIMEC à Associada e ao beneficiário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a constatação do motivo da exclusão, informando as razões e concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventual regularização, quando aplicável.

Parágrafo único. Nos casos de fraude ou uso indevido dos benefícios, a exclusão poderá ser imediata, devendo a comunicação ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 Beneficiários excluídos poderão solicitar reinclusão no Programa, desde que:

- a) Regularizem suas pendências financeiras ou documentais;
- b) respeitem o **prazo administrativo de reativação** definido pela ASIMEC, conforme critérios de organização interna.

§ 1º A ASIMEC deverá analisar e responder à solicitação de reinclusão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido acompanhado de toda a documentação necessária.

§ 2º Em caso de aprovação da reinclusão, a ASIMEC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reativar o cadastro do Beneficiário no Programa, após o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

§ 3º Caso a solicitação seja indeferida, a ASIMEC deverá fundamentar sua decisão por escrito, informando ao solicitante os motivos da negativa.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I – Das Condições Gerais de Utilização

Art. 20 O Programa Associativo de benefícios oferecido pela ASIMEC destina-se exclusivamente aos Beneficiários devidamente cadastrados e seus dependentes regularmente inscritos, conforme as condições de elegibilidade e adesão voluntária previstas neste Regulamento.

Art. 21 A participação no Programa está condicionada à regularidade cadastral, ao cumprimento das contribuições associativas mensais e às condições específicas estabelecidas para cada modalidade de benefício oferecida pela ASIMEC.

Art. 22 O Programa Associativo de benefícios está estruturado em duas modalidades:

- a) Benefício Funcionário:** facultativa e destinado aos funcionários ativos das Empresas Associadas;
- b) Benefício Família:** opcional e destinado aos dependentes dos funcionários ativos.

Seção II – Do Benefício Funcionário

Art. 23 O Benefício Funcionário garante aos funcionários ativos das Empresas Associadas o acesso aos seguintes benefícios nas instalações da ASIMEC:

- a)** Atendimentos com profissionais de saúde;
- b)** Procedimentos básicos diversos, conforme disponibilidade;
- c)** Sessões de reabilitação física, conforme indicação profissional.

Art. 24 As condições financeiras para o **Benefício Funcionário** estão detalhadas no **ANEXO I – TABELA DE CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS**.

Seção III – Do Benefício Família

Art. 25 O Benefício Família oferece a extensão dos benefícios do Programa Associativo aos dependentes dos funcionários ativos, mediante adesão opcional e contribuição mensal adicional.

Art. 26 Os serviços disponíveis no **Benefício Família** incluem:

- a)** Consultas médicas com especialistas (pediatria, ginecologia, ortopedia, entre outras especialidades);
- b)** Procedimentos odontológicos especializados;
- c)** Exames laboratoriais e diagnósticos realizados em unidades parceiras;
- d)** Sessões de fisioterapia.

Art. 27 Os custos associados ao **Benefício Família** estão detalhados no **ANEXO I – TABELA DE CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS**.

Art. 28 Os dependentes elegíveis para o **Benefício Família** estão listados no **Art. 13**.

Seção IV – Do Agendamento e Atendimento



Art. 29 O agendamento de consultas, exames e procedimentos deverá ser realizado pelos canais oficiais da ASIMEC.

Art. 30 O Beneficiário deverá apresentar, no momento do atendimento:

- a) Autorização da Empresa Associada para o atendimento, assinada pela Empresa Associada ou, excepcionalmente, enviada por e-mail;
- b) Comprovante de pagamento dos valores devidos, quando aplicável.

Art. 31 O não comparecimento ao atendimento agendado na instalação da ASIMEC, sem justificativa prévia de pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, poderá acarretar:

- a) Cobrança de taxa administrativa pelo serviço agendado e não utilizado;

Seção V – Das Contribuições e Valores de Utilização

Art. 32 Os valores a serem pagos pelos Beneficiários estão estabelecidos no **ANEXO I – TABELA DE CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS**, incluindo:

- a) Contribuições mensais do Programa;
- b) Valores com desconto para consultas, exames e procedimentos.

Art. 33 Os valores correspondentes à utilização do Programa serão descontados diretamente na folha de pagamento do Beneficiário, com base nos benefícios efetivamente utilizados no mês anterior, conforme registros da ASIMEC.

Parágrafo único. O desconto em folha de pagamento constitui mera facilidade administrativa, não caracterizando qualquer vínculo de natureza securitária ou obrigação de cobertura por parte da ASIMEC.

Seção VI – Dos Prazos de Habilitação

Art. 34 O Programa Associativo de benefícios da ASIMEC estabelece prazos administrativos de habilitação para início da participação, conforme disposto nesta seção.

Art. 35 O prazo de habilitação corresponde ao período necessário para processamento cadastral e ativação da participação no Programa Associativo. Os prazos aplicáveis são:



a) Para novos Beneficiários: A participação no Programa será habilitada após o prazo administrativo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da confirmação do cadastro completo e regular pela ASIMEC, salvo situações excepcionais;

b) Para reativação de participação: Beneficiários que tenham cancelado voluntariamente sua adesão e desejem retornar ao Programa deverão aguardar o prazo administrativo de **60 (sessenta) dias a partir da solicitação de reingresso**, período necessário para reorganização cadastral e administrativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo têm natureza exclusivamente administrativa e operacional, não constituindo período de carência nos termos aplicáveis a planos de saúde regulamentados, mas sim tempo necessário para adequada organização dos registros associativos e viabilização dos descontos negociados com os Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Art. 36 Exceções aos prazos de habilitação estabelecidos somente poderão ser autorizadas mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva da ASIMEC, em situações excepcionais que justifiquem tratamento diferenciado por razões administrativas ou operacionais.

Art. 37 O Beneficiário somente poderá utilizar os benefícios do Programa após o cumprimento integral do prazo de habilitação aplicável, ainda que seu cadastro já tenha sido recebido e processado pela ASIMEC.

Parágrafo único. A tentativa de utilização dos benefícios antes do término do prazo de habilitação não gerará qualquer direito ao Beneficiário, nem obrigação de atendimento por parte da ASIMEC ou seus Parceiros.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NAS INSTALAÇÕES DA ASIMEC E PARCEIROS

Seção I – Da Utilização nas Instalações da ASIMEC

Art. 38 Os benefícios do Programa Associativo são disponibilizados prioritariamente nas instalações da ASIMEC, que conta com estrutura adequada e Profissionais Contratados.

Art. 39 A disponibilização dos benefícios nas instalações da ASIMEC observará as seguintes diretrizes:

- a) Os tipos de benefícios disponíveis serão definidos pela administração conforme demanda dos Beneficiários e disponibilidade de Profissionais Contratados;
- b) A Programação de atendimentos será divulgada periodicamente através dos canais oficiais da ASIMEC;
- c) Poderão ser realizadas ações educativas e campanhas voltadas ao bem-estar dos Beneficiários, conforme calendário estabelecido pela diretoria.

Art. 40 O horário de funcionamento para utilização dos benefícios será estabelecido pela administração da ASIMEC e divulgado em seus canais oficiais, podendo sofrer alterações mediante comunicação prévia aos Beneficiários.

Parágrafo único. Eventuais alterações de horário ou suspensões temporárias de atendimento serão comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, exceto em casos de força maior.

Art. 41 Para utilização dos benefícios nas instalações da ASIMEC, o Beneficiário deverá observar os procedimentos administrativos estabelecidos, incluindo agendamento prévio quando aplicável, através dos canais oficiais disponibilizados.

Seção II – Da Utilização de Benefícios nos Parceiros

Art. 42 A ASIMEC mantém parcerias com Parceiros diversos para proporcionar aos Beneficiários do Programa Associativo acesso a benefícios com condições diferenciadas de pagamento.

Art. 43 Os Parceiros serão definidos conforme critérios estabelecidos pela administração da ASIMEC e **os requisitos e documentação previstos no Anexo V deste Regulamento**, considerando:

- a) Demanda dos Beneficiários do Programa;
- b) Disponibilidade de profissionais interessados na parceria;
- c) Viabilidade dos descontos negociados;
- d) Localização e acessibilidade para os Beneficiários.

Parágrafo único. A relação de Parceiros poderá ser alterada a qualquer tempo pela ASIMEC, mediante comunicação às Associadas.

Art. 44 A utilização dos benefícios nos Parceiros observará as seguintes condições:

- a) Apresentação de identificação como Beneficiário do Programa Associativo da ASIMEC;

Art. 45 A relação atualizada de Parceiros será disponibilizada aos Beneficiários através dos canais oficiais de comunicação da ASIMEC.

Art. 46 O Beneficiário arcará com o valor integral dos atendimentos, sem direito aos descontos do Programa, nas seguintes situações:

- a) Quando realizar atendimentos em estabelecimentos que não integram a rede de parceiros;
- b) Quando não se identificar como Beneficiário do Programa no momento do atendimento em Parceiros cadastrados.

Parágrafo único. Nas hipóteses acima, o Beneficiário não terá direito a reembolso ou ressarcimento da diferença entre o valor pago e o valor com desconto que seria aplicável.

Seção III – Das Obrigações dos Parceiros

Art. 47 Os Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde da ASIMEC deverão:

- a) Respeitar os termos do contrato firmado com a ASIMEC, garantindo qualidade e eficiência no atendimento;
- b) Informar previamente aos Beneficiários sobre valores adicionais ou condições específicas de descontos;
- c) Encaminhar à ASIMEC relatórios periódicos sobre os serviços prestados aos Beneficiários;
- d) Cumprir todos os requisitos de cadastramento e manutenção estabelecidos no **Anexo V** deste Regulamento.

Art. 48 A ASIMEC poderá, a seu critério, **reavaliar a manutenção da parceria com o parceiro**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprirem com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Violarem cláusulas contratuais;
- c) Receberem reclamações reiteradas de Beneficiários;
- d) Exijam o pagamento no ato do atendimento, em desacordo com as regras estabelecidas pelo presente Regulamento.

Seção IV – Das Condições Especiais de Utilização

Art. 49 Para Beneficiários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, a ASIMEC disponibiliza:

- a) Atendimento prioritário na instalação da ASIMEC;
- b) Estrutura física acessível, incluindo rampas e consultórios adaptados.

Art. 50 A ASIMEC poderá disponibilizar, em suas instalações ou através de Parceiros devidamente habilitados, exames de **ultrassonografia**, exclusivamente para os procedimentos listados no **Anexo IV** deste Regulamento.

a) Os exames de ultrassom realizados na instalação da ASIMEC seguirão os mesmos critérios de agendamento e descontos já estabelecidos para os demais serviços oferecidos pela ASIMEC;

b) A realização dos exames dependerá de: **I. Pedido médico** emitido por um profissional; **II. Disponibilidade da agenda** na unidade de atendimento da ASIMEC; **III. Pagamento** definido no **Anexo I**;

c) Os exames que não estiverem listados no **Anexo IV** deverão ser realizados na rede de Parceiros, conforme as condições previstas neste Regulamento;

d) A ASIMEC poderá, a seu critério e mediante aprovação da Diretoria Executiva, ampliar ou alterar a lista de exames de ultrassonografia disponíveis na instalação da ASIMEC, garantindo a comunicação prévia aos Beneficiários.

Seção V – Da Utilização dos Benefícios de Reabilitação Física

Art. 51 A fisioterapia disponibilizada pelo Programa, destina-se exclusivamente à reabilitação de condições musculoesqueléticas, neurológicas e pós-cirúrgicas, mediante prescrição médica.

Art. 52 São serviços de fisioterapia oferecidos:

- a) Reabilitação ortopédica e traumato-ortopédica;
- b) Reabilitação neurológica;
- c) Reabilitação pós-operatória;
- d) Tratamento de dores crônicas e inflamatórias.

Art. 53 As sessões de fisioterapia oferecidas na unidade da ASIMEC, por meio do Programa, destinam-se exclusivamente ao tratamento de condições decorrentes de lesões, contusões, disfunções musculoesqueléticas e demais situações clínicas devidamente justificadas, conforme os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no Regulamento.

Parágrafo 1º As atividades de caráter preventivo, estético ou voltadas exclusivamente ao bem-estar geral não são contempladas pelo Programa Associativo nas instalações da ASIMEC. Beneficiários interessados nestes tipos de atividades poderão buscar Parceiros que ofereçam condições diferenciadas de pagamento, quando disponíveis.

Parágrafo 2º A disponibilização destes benefícios está condicionada à apresentação de indicação profissional apropriada e à disponibilidade de profissionais Parceiros, não constituindo obrigação de atendimento por parte da ASIMEC.

CAPÍTULO V – DOS EXAMES CLÍNICOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM DESCONTOS ESPECIAIS

Seção I – Dos Exames Clínicos

Art. 54 A ASIMEC disponibiliza aos Beneficiários o acesso a uma variedade de exames clínicos e diagnósticos com condições especiais de custo, por meio de Parceiros que integram o Programa Associativo de Apoio à Saúde, conforme descrito no **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 55 Os exames clínicos disponíveis abrangem:

- a) Exames laboratoriais básicos:** hemograma completo, glicemia, colesterol, triglicerídeos, entre outros;
- b) Exames laboratoriais especializados:** hormônios, marcadores tumorais e outros;
- c) Exames de imagem:** ultrassonografia, raio-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- d) Exames cardiológicos:** eletrocardiograma, teste ergométrico e ecocardiograma.

Art. 56 Para realização de exames clínicos, o Beneficiário deverá:

- a)** Obter Pedido médico emitido por profissional habilitado;
- b)** Apresentar autorização da Empresa Associada para realizar o exame;
- c)** Agendar o exame diretamente com o parceiro por meio dos canais oficiais de atendimento da ASIMEC.

Art. 57 Os descontos aplicáveis aos exames clínicos estão detalhados no **Anexo II**.



 ASIMEC
ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CLÁUDIO
Seção II – Dos Serviços Odontológicos

Art. 58 A ASIMEC oferece aos Beneficiários condições especiais para acesso a serviços odontológicos básicos e especializados, por meio de uma rede de Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde.

Art. 59 Os serviços odontológicos disponíveis incluem:

- a) atendimentos básicos:** i) Limpeza e profilaxia; ii) Restaurações simples; iii) Extrações dentárias;
- b) atendimentos especializados:** i) Tratamentos periodontais; ii) Endodontia (tratamento de canal); iii) Prótese dentária (fixa e removível); iv) Tratamentos ortodônticos e instalação de aparelhos; v) Cirurgias odontológicas complexas.

Art. 60 O acesso aos serviços odontológicos requer:

- a) Agendamento prévio junto ao profissional;
- b) Apresentação da autorização concedida pela ASIMEC.

Art. 61 Os descontos para os serviços odontológicos estão descritos no **Anexo II**, sendo aplicados conforme a categoria do serviço.

Seção III – Da Rede de Parceiros

Art. 62. A ASIMEC mantém uma rede de Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde, composta por laboratórios, clínicas, consultórios odontológicos e demais unidades parceiras, com o objetivo de proporcionar aos Beneficiários e seus dependentes acesso facilitado a serviços assistenciais, em condições especiais.

Art. 63. A listagem atualizada dos Parceiros encontra-se disponível no **Anexo III** deste Regulamento, sendo amplamente divulgada por meio dos seguintes canais oficiais:

- a) Material informativo físico, disponível para consulta na sede administrativa da ASIMEC e em comunicados enviados às Empresas Associadas;
- b) Portal institucional da ASIMEC na internet;
- c) Outras formas de comunicação previamente definidas pela Diretoria.



Art. 64 Os descontos e condições especiais previstos neste Regulamento são aplicáveis exclusivamente aos atendimentos realizados junto aos Parceiros do Programa.

Parágrafo único. O Beneficiário tem liberdade para escolher outros profissionais ou estabelecimentos de sua preferência, porém, nestes casos, arcará integralmente com os valores cobrados, sem direito aos descontos do Programa ou qualquer ressarcimento por parte da ASIMEC.

Seção IV – Das Regras e Responsabilidades

Art. 65. O beneficiário é responsável por:

- a)** Realizar o agendamento prévio de consultas, exames e procedimentos, conforme orientações da ASIMEC ou do Parceiro;
- b)** Comparecer pontualmente aos atendimentos agendados;
- c)** Comunicar com antecedência mínima de 01 (uma) hora eventual impossibilidade de comparecimento;
- d)** Apresentar os documentos necessários no momento do atendimento, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 66. Os Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde assumem as seguintes responsabilidades:

- a)** Aplicar os percentuais de desconto estabelecidos no **Anexo II** aos serviços prestados aos Beneficiários;
- b)** Garantir a qualidade dos serviços oferecidos, em conformidade com os padrões definidos pela ASIMEC.

Art. 67. A ASIMEC poderá realizar auditorias periódicas junto aos Parceiros do Programa, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições acordadas, a regularidade dos atendimentos e a satisfação dos Beneficiários.

Parágrafo 1º As auditorias poderão ser conduzidas por equipe própria da ASIMEC ou por consultores e entidades especializadas contratadas, respeitados critérios técnicos, éticos e legais.

Parágrafo 2º As verificações poderão incluir a análise de registros de atendimento, documentação fiscal, conformidade dos serviços prestados e entrevistas com Beneficiários, sempre em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo 3º A ASIMEC poderá aplicar questionários de avaliação de satisfação, realizar visitas técnicas presenciais e manter canais de comunicação abertos para sugestões, dúvidas e manifestações dos Beneficiários, como instrumentos de controle e aprimoramento da qualidade do Programa.

Parágrafo 4º Constatadas irregularidades, a ASIMEC adotará as medidas cabíveis, podendo advertir, suspender ou encerrar a parceria com o Parceiro, conforme a gravidade do caso e os termos do instrumento de adesão firmado.

Seção V – Da Qualidade e Avaliação de Satisfação

Art. 68 A ASIMEC promoverá pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos Beneficiários com os serviços de Parceiros:

Art. 69 Reclamações, sugestões e solicitações de melhoria poderão ser feitas pelos canais oficiais disponibilizados pela ASIMEC.

Art. 70 As manifestações serão analisadas pela equipe gestora, que tomará as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e melhorar continuamente os serviços.

CAPÍTULO VI – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 71 Este capítulo tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras para o tratamento, proteção e privacidade dos dados pessoais e sensíveis coletados pela ASIMEC, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, garantindo a segurança das informações de Associadas, Beneficiários e terceiros envolvidos.

Art. 72 Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

a) Dados Pessoais: Informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, endereço, telefone e e-mail.

b) Dados Sensíveis: Dados sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.

c) Titulares dos Dados: Associadas, Beneficiários ou quaisquer indivíduos cujos dados sejam tratados pela ASIMEC.

Seção II – Da Coleta e Finalidade dos Dados

Art. 73 A ASIMEC realizará a coleta de dados pessoais e sensíveis de forma transparente, justa e apenas para finalidades legítimas relacionadas à sua atuação, tais como:

- a) Gestão e operacionalização dos benefícios médicos, odontológicos e demais serviços previstos neste Regulamento;
- b) Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- c) Atendimento às demandas e solicitações dos titulares dos dados;
- d) Realização de auditorias, controle de qualidade e pesquisas de satisfação;
- e) Comunicação sobre alterações nos serviços, Regulamentos e condições de uso dos benefícios.

Art. 74 A coleta de dados será realizada pelos seguintes meios:

- a) Formulários digitais ou físicos preenchidos pelas Associadas e Beneficiários;
- b) Sistemas informatizados utilizados para agendamentos e gerenciamento de benefícios;
- c) Relatórios enviados pelos Profissionais Contratados e Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde;
- d) Documentos de cadastramento de Parceiros, conforme requisitos estabelecidos no **Anexo V**.

Seção III – Do Tratamento dos Dados

Art. 75 O tratamento de dados pessoais e sensíveis incluirá as seguintes operações, conforme aplicável:

- a) Coleta, armazenamento e organização;
- b) Uso para a gestão dos benefícios contratados;
- c) Compartilhamento com Profissionais Contratados e Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde da ASIMEC, exclusivamente para fins de atendimento ao titular dos dados;
- d) Eliminação, quando os dados não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados.

Art. 76 Os dados tratados pela ASIMEC serão acessados apenas por colaboradores autorizados ou prestadores de serviços contratados, em conformidade com políticas de confidencialidade e segurança da informação.

Seção IV – Do Compartilhamento de Dados

Art. 77 O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

- a)** Com Profissionais Contratados e Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde da ASIMEC, exclusivamente para a viabilização dos atendimentos aos Beneficiários, conforme previsto neste Regulamento;
- b)** Para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou judiciais;
- c)** Com Empresas terceirizadas, quando necessário para a gestão administrativa e operacional dos benefícios, mediante cláusulas contratuais de proteção de dados.

Art. 78 É vedado o compartilhamento de dados pessoais ou sensíveis com terceiros para finalidades comerciais ou não autorizadas pelos titulares.

Seção V – Dos Direitos dos Titulares dos Dados

Art. 79 Os titulares dos dados possuem os seguintes direitos, garantidos pela ASIMEC:

- a)** Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b)** Acesso aos dados coletados e tratados;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e)** Revogação do consentimento previamente fornecido, quando aplicável;
- f)** Solicitação de informações sobre o compartilhamento de seus dados com terceiros.

Art. 80 As solicitações relacionadas a dados pessoais deverão ser encaminhadas ao **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** da ASIMEC e serão atendidas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Seção VI – Das Medidas de Segurança

Art. 81 A ASIMEC adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis contra:

- a)** Acessos não autorizados;
- b)** Alterações, divulgações ou destruições indevidas;
- c)** Incidentes de segurança, incluindo vazamentos de dados.

Art. 82 Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos da legislação, a ASIMEC:

- a)** Notificará os titulares afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme exigido pela LGPD;
- b)** Implementará medidas imediatas para mitigar os danos e prevenir novos incidentes.

Seção VII – Disposições Finais

Art. 83 Este capítulo será aplicado em sua integralidade a todos os processos e atividades realizadas pela ASIMEC que envolvam o tratamento de dados pessoais e sensíveis.

Art. 84 As disposições sobre privacidade e proteção de dados serão revisadas periodicamente para garantir sua conformidade com a legislação vigente.

Art. 85 O descumprimento das obrigações de proteção de dados por Associadas, Beneficiários ou prestadores de serviços poderá acarretar sanções previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 Este capítulo estabelece normas de caráter transitório para regular a implementação, e transição dos benefícios, serviços e regras previstas neste Regulamento, garantindo a continuidade das atividades da ASIMEC e a proteção dos direitos das Associadas e Beneficiários.

Seção I – Da Implementação do Regulamento

Art. 87 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da ASIMEC e será aplicável imediatamente a todas as Associadas e Beneficiários, ressalvadas as condições de transição descritas neste capítulo.

Art. 88 As Empresas Associadas terão um prazo de **60 (sessenta) dias** para:

- a)** Adequar os dados cadastrais de seus funcionários e dependentes ao novo Regulamento;
- b)** Regularizar eventuais pendências financeiras relacionadas às contribuições associativas;

c) Garantir que todos os funcionários estejam cientes das mudanças nas condições dos benefícios.

Art. 89 Os Beneficiários já inscritos no Programa de benefícios anteriormente à aprovação deste Regulamento:

- a) Continuarão usufruindo dos serviços sem interrupção;
- b) Serão automaticamente adaptados às novas condições de contribuição e descontos, conforme os anexos deste Regulamento.

Seção II – Da Adaptação da Rede de Parceiros

Art. 90. A ASIMEC poderá revisar e reestruturar a relação de Parceiros do Programa Associativo de Apoio à Saúde durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência deste Regulamento, com o objetivo de assegurar que todos os Parceiros atendam aos critérios técnicos, éticos e de qualidade estabelecidos pela Diretoria, **bem como aos requisitos documentais previstos no Anexo V.**

Art. 91. Durante o período de transição, os Beneficiários poderão continuar usufruindo dos serviços de Parceiros do Programa, desde que:

- a) Os agendamentos tenham sido realizados antes da comunicação oficial da descontinuidade da parceria;
- b) Os serviços sejam concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada da unidade da rede do Programa Associativo.

Art. 92. A listagem atualizada dos Parceiros será periodicamente divulgada nos canais oficiais da ASIMEC durante o período de transição, incluindo o portal institucional, comunicados às Empresas Associadas e material informativo impresso disponível na sede administrativa.

Seção III – Da Regularização de Pendências

Art. 93 As Associadas e Beneficiários que possuem pendências financeiras anteriores à vigência deste Regulamento terão um prazo de **90 (noventa) dias** para regularizá-las, mediante as seguintes condições:

- a) Negociação de parcelamento das dívidas, sem incidência de multas adicionais, desde que o acordo seja firmado dentro do prazo estabelecido;
- b) Suspensão de serviços apenas em caso de inadimplência continuada após o prazo estipulado.

Art. 94 Os Beneficiários que deixarem de utilizar os benefícios por motivos administrativos ou financeiros anteriores à vigência deste Regulamento poderão solicitar reativação do cadastro, desde que regularizem suas pendências no prazo estipulado.

Seção IV – Das Campanhas Educativas

Art. 95 A ASIMEC promoverá campanhas educativas durante os **primeiros 120 (cento e vinte) dias** de vigência deste Regulamento, com o objetivo de:

- a) Informar os Beneficiários sobre as novas regras, direitos e deveres;
- b) Capacitar as Associadas e Beneficiários no uso dos canais de atendimento digital e presencial;
- c) Divulgar os novos benefícios e descontos disponíveis.

Seção V – Das Revisões e Ajustes

Art. 96 Eventuais ajustes necessários à aplicação do presente Regulamento, identificados durante o período inicial de vigência, poderão ser deliberados pela Diretoria Executiva da ASIMEC, com posterior aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 97 A primeira revisão completa deste Regulamento será realizada no prazo de **12 (doze) meses** após sua entrada em vigor, para avaliar sua eficácia e propor melhorias, se necessário.

Seção VI – Das Disposições Finais Transitórias

Art. 98 Qualquer situação não prevista neste Regulamento durante o período de transição será analisada e deliberada pela Diretoria Executiva da ASIMEC, em conformidade com o interesse coletivo das Associadas e Beneficiários.

Art. 99 Este capítulo terá validade limitada ao período de transição descrito nas respectivas seções, salvo disposições que, por sua natureza, devam ser incorporadas ao Regulamento permanente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da ASIMEC e permanecerá válido até que seja formalmente alterado ou substituído.

Art. 101 A Diretoria poderá realizar ajustes operacionais e atualizações de valores neste Regulamento. Alterações estruturais ou que modifiquem substancialmente direitos e obrigações deverão ser aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º As alterações terão efeito a partir da data fixada pela Diretoria, devendo ser comunicadas aos Beneficiários com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência, salvo nos casos de urgência, cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial.

Parágrafo 2º A comunicação das alterações será feita por meio de edital oficial da ASIMEC, divulgado nos seguintes canais:

- I** – Site oficial da ASIMEC;
- II** – Comunicados às Empresas Associadas;
- III** – Sede administrativa da ASIMEC.

Parágrafo 3º Sempre que necessário, a ASIMEC poderá promover reuniões informativas ou disponibilizar materiais explicativos para facilitar a compreensão das alterações pelos Beneficiários.

Art. 102 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos oriundos deste Regulamento, as partes elegem o foro da **Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais**, como o competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 103 Os Anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes e indissociáveis deste Regulamento, tendo a seguinte finalidade:

- **Anexo I** – Tabela de Contribuições e Descontos
- **Anexo II** – Tabela de Descontos para Exames e Procedimentos
- **Anexo III** – Relação de Parceiros
- **Anexo IV** – Lista de Exames de Ultrassonografia
- **Anexo V** – Requisitos e Documentação para Cadastramento de Parceiros

Cláudio/MG, 19 de agosto de 2025.



TOMBERTO MITRE FILHO